

Processo nº 4127/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, ex-Prefeito, CPF nº 266.513.601-59, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, CEP nº 65.922-000, João Lisboa/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de João Lisboa/MA. Exercício financeiro de 2012. Existência de irregularidades. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do ex-Prefeito e ordenador de despesas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais. Observância da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Remessa dos autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 121/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da de sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 295/2018 – GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de João Lisboa/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, com fulcro nos arts. 1º, incisos I e II, 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inobservância das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como em virtude das falhas mencionadas no no Relatório de Instrução (RI) nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18, a seguir:

1.1. ausência de comprovantes de despesa, totalizados no valor de R\$ 4.166.974,20 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), contrariando o arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. (Item 2.3, “d” , seção III, do RI nº 11.083/2014);

1.2. quadro dos procedimentos licitatórios realizados (por modalidade). Do quadro apresentado pelos gestores, relacionando as licitações realizadas (Processo nº 4127/2013, Arquivos 5.01.00), observou-se que deixaram de ser apresentados os seguintes procedimentos licitatórios (Tomada de Preços nº 001/2012; Convite nº 041/2012; Convite nº 037/2012; Convite nº 035/2012; Tomada de Preços nº 006/2012; Tomada de Preços nº 003/2012; Convite nº 020/2012; Pregão Presencial nº 015/2012; Pregão Presencial nº 017/2012; Convite nº 013/2012; Pregão nº 011/2012; Pregão Presencial nº 016/2012; Pregão Presencial nº 014/2012; Pregão Presencial nº 010/2012; Tomada de Preços nº 016/2011; Tomada de Preços nº 018/2011; Tomada de Preços nº 019/2011; Concorrência nº 002/2011). (item 2.1, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.3. quadro das despesas realizadas com dispensa e/ou inexigibilidade da Administração Direta. Do quadro apresentado pelos gestores, relacionando as inexigibilidades e/ ou dispensa de licitações realizadas (Processo nº 4127/2013, Arquivos 5.01.00), observou-se que deixou de ser apresentada a seguinte:

Processo de compra nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Inexigibilidade nº 005/2012	09/03/2012	Locação de show artístico	41.000,00	OP Marinho Filho & Cia Ltda ME

(item 2.2, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.4. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 020/2011.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 20/2011	10/01/12	Locação de veículos	642.240,00	Nova Empreendimento e Construções Ltda.	Arquivo 2.08.01 1.Janeiro fls. 90 a 175 e 311 a 348
Ocorrências: a.1.1) contratos celebrados em 13 de janeiro de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, somente dia 3 de setembro de 2012, contrariando o que determina o parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/1993; a.1.2) Ausência de discriminação dos veículos locados, em cada um contrato resultante do procedimento licitatório realizado, contrariando o art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.					

(Item 2.3 “a.1” , seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.5. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 007/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 007/2012	23/07/12	Reforma e ampliação de estádio municipal de futebol	326.534,35	B. A. Construções Empreendimentos e Serviços Ltda.	Arquivo 2.08.07 Processos Licitatórios Julho fls. 195 a 380
Ocorrências: a.2.1) ausência do termo de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.					

(Item 2.3, “a.2” , seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.6. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 004/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 004/2012	25/06/12	Pavimentação asfáltica no município	626.773,17	Central Engenharia de Construções Ltda.	Arquivo 2.08.07 Processos Licitatórios Julho fls. 436 a 670
Ocorrências: a.3.1) ausência do termo de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.					

(Item 2.3 “a.3” , seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.7. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 006/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial nº 006/2012	23/02/12	Aquisição de material de construção e hidráulico	1.143.806,75	B. Alves dos Santos Com. e Serviços	Arquivo 2.08.02 Processos Licitatórios Fevereiro fls. 656 a 807
Ocorrências: a.4.1) Ausência de comprovação de publicação do aviso de convocação dos interessados na imprensa oficial, contrariando o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002; a.4.2) Ausência do parecer jurídico emitido sobre a licitação, contrariando o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002; a.4.3) Ausência do ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor e da homologação do procedimento, descumprindo o art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002; a.4.4) Ausência do termo de contrato ou instrumento equivalente, contrariando o art. 38, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002; a.4.5) Ausência da Publicação Resumida do Instrumento de Contrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado - DOE), contrariando o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º da Lei nº 10.520/2002;					

(Item 2.3 “a.4”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEx18);

1.8. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 018/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial Nº 018/2012	02/04/12	Aquisição de material elétrico de alta e baixa tensão	658.074,80	Elétrica Futura Ltda.	Arquivo 2.08.04 Processos Licitatórios Abril fls. 90 a 342
Ocorrências: a.5.1) contratos celebrados em 9 de abril de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, somente dia 14 de novembro de 2012, contrariando o que determina o parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993;					

(Item 2.3 “a.5”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEx18);

1.9. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 019/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial nº 019/2012	20/03/12	Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados	1.532.630,60	Auto Posto João Lisboa	Arquivo 2.08.03 Processos Licitatórios Março fls. 91 a 462
Ocorrências: a.6.1) contratos celebrados em 26 de março de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial somente dia 14 de novembro de 2012, contrariando o que determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;					

(Item 2.3 “a.6”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEx18);

1.10. despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. Observou-se que despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e/ ou contratos não

mencionam qualquer licitação que tenha precedido o dispêndio realizado, a diversos credores, totalizadas no valor de R\$ 331.596,00 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais). (Item 2.3, "b", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.11. ausência de licitação, isto é, licitações não incluídas nas Tomada de Contas, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, "a"). Observou-se que procedimento licitatório foi mencionado em relação de licitações, no entanto não foi enviado pelo responsável, conforme abaixo discriminado:

Item	Licitação	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Processo nº 4127/2013 Arquivo./Fls.
1	Tomada de Preços nº 002/2012	26/03/12	Elaboração de projetos de engenharia	Não identificado	Maxplan Incorporações e Construções Ltda. EPP	Arquivo 5.01.00 fl. 14

(Item 2.3 "c", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.12. ausência de termo aditivo inerente ao Contrato nº 20110040, necessário para respaldar pagamento realizado.

Item	Data	NE	Unid. Orç.	Valor (R\$)	Credor	Processo nº 4127/2013 Arquivo./Fls.
1	02/01	02010034	Admin	75.000,00	19 Viagens e Turismo Ltda.	Arquivo 2.08.01 Janeiro fl. 14

(Item 2.3 "e", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.13. processamento da despesa. De acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º, §3º, da Portaria da Presidência nº 1105/2013 - TCE/MA, o item referente aos Empenhos, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte) foi considerado quando da amostragem dos procedimentos licitatórios escolhidos, momento em que foi efetuada a análise de todo o processamento da despesa. Os demais itens (adiantamento, subvenção, auxílio e contribuições), não foram considerados como amostragens quando das análises destas contas. Todavia cabe destacar que todas as notas de empenho e ordens bancárias constantes dos autos deixaram de ser assinadas pelo ordenador de despesa, contrariando os arts. 58 e 64 da Lei nº 4.320/1964. (Item 3, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.14. encargos sociais. Exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte. Observou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Proc. 4131/2013, arquivo 1.06.07). Observou-se que, durante o exercício de 2012, houve retenção de contribuições previdenciárias nas folhas de pagamento dos servidores. Contudo, deixou de constar da tomada de contas a comprovação de recolhimentos do montante retido, correspondente a R\$ 128.006,72, segundo registrado no Balanço Financeiro. Deixou de constar também da tomada de contas, a comprovação de despesas (empenhos, liquidação, comprovantes de pagamento e Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS) inerente a contribuições previdenciárias Parte Patronal. (Item 4.2, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.15. contratação temporária. Exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte. Foi encaminhada a Lei nº 087, de 2 de maio de 2006 (Processo nº 4131/2013, arquivo 1.06.05), que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Todavia a lei deixou de vir acompanhada da tabela remuneratória e da relação de servidores contratos, contrariando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 25/2011. Diante da ausência de tais documentos, ficou-se impossibilitado de realizar o cotejamento com os servidores contratados temporariamente, presentes nas folhas de pagamento. (Item 4.3, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.16. quadro de agenda fiscal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Conforme IN TCE/MA nº 008/2003 – Informações obtidas através do Sistema FINGER e Processo nº 167/2012. Conforme informações obtidas através da consulta a situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, os RREO's do 1º, 5º e 6º bimestres foram encaminhados dentro do prazo legal. Os RREO's relativos aos 2º, 3º e 4º Bimestres foram entregues com atraso. Quanto à publicação, somente o do 1º e do 5º bimestre foram publicados dentro do prazo. Os relativos ao 2º, 3º, 4º e 6º bimestres foram informadas datas anteriores ou posteriores, prejudicando a análise. Os RREO's do 2º, 3º e 4º bimestres foram entregues fora do prazo e sem informação sobre data de publicação, descumprindo o disposto na IN TCE/MA nº 09/2005. (Item 5.1 "a1", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.17. Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Conforme IN TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo I, item XI). Conforme informações obtidas através da consulta a situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, o RGF do 1º semestre foi entregue fora do prazo e o relativo ao 2º semestre dentro do prazo legal. Quanto à publicação, os relatórios do 1º e 2º semestres não evidenciam a data, prejudicando a análise. (Item 5.1 "b1", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.18. não encaminhamento e publicação do RGF a este Tribunal nos prazos e condições estabelecidos em lei, conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005; art. 276 do Regimento Interno do Tribunal do Contas do Maranhão e art. 5º, inciso I e §1º, da Lei nº 10.028/2000, ocorrência demonstrada no item 5.1 “b” do Relatório de Instrução nº 11.083/2014 UTCEX-SUCEX18.

2. enviar os autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para julgamento das contas de responsabilidade unicamente do Prefeito, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF (Repercussão Geral), em 17/08/2016;

3. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

4. arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 12 de julho de 2022 às 09:38:13

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 12 de julho de 2022 às 13:42:04

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de agosto de 2022 às 16:24:14